

IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM JANEIRO DE 2022.

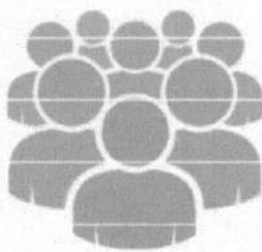
O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CAPOEIRAS**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Aprígio Inácio, 57, Centro, Capoeiras – PE, inscrita no CNPJ sob nº 05.670.418/0001-20, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. **LUÍS CARLOS ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente no Município de Capoeiras/PE, inscrito no CPF nº 062.118.664-37 e RG nº 7.064.676 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NAAP – NÚCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **09.110.717/0001-60**, situada à Rua Felinto de Farias Castro, 116, Sala 04 - Bairro: Cruzeiro, Gravatá-PE, neste ato representada por sua administradora, **Sra. VALÉRIA DO SOCORRO CELESTINO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da CRC/PE: 016692/O-6 e CPF: 729.124.214-20, residente e domiciliada na Rua Boa Viagem, 90, Petrópolis, Caruaru-PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** ao Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CAPOEIRAS, nos preceitos legais que regem a administração pública, consoante legislação vigente, de acordo com as especificações anexas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO:

O presente aditivo altera as cláusulas: segunda, terceira e quarta do contrato original, celebrado em 10/01/2022, passando a vigor os termos que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2023.



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 71.500,00** (setenta e um mil e quinhentos reais) dividido em (12) parcelas de **R\$5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), acrescidas de mais uma parcela, referente a elaboração dos instrumentos de prestação de contas de 2023.

...

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

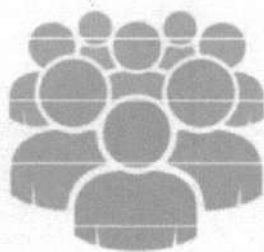
O prazo global para a prestação dos serviços fica prorrogado para abranger o exercício financeiro de 2023, iniciando-se a vigência do presente aditamento a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DESTE ADITIVO - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, além da cláusula 4 do contrato ora aditivado, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a **NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI EPP**, assim como seu reajuste monetário.

Cumpramos ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.



IPSEC

Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Capoeiras

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um ânimo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA DESTE ADITIVO:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato aditado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

Capoeiras, sexta-feira, 30 de dezembro de 2022.


Luís Carlos Rocha da Silva
- Diretor Presidente -
IPSEC
CONTRATANTE


Valéria do Socorro Celestino
NAAP – Núcleo de Assessoria a Adm.
Pública EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: JARBAS AVELINO SOARES
CPF/MF 038.068.254-08


NOME: MARIA JOSEANE SANTOS DA SILVA
CPF/MF: 302 897 458 45